



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE RESOLUÇÃO 03-00002/2015 da Vereadora Edir Sales (PSD)

"Dispõe sobre a criação da "MEDALHA 15 DE SETEMBRO e da MEDALHA BRIGADEIRO FARIA LIMA e dos respectivos diplomas" a serem concedidos aos Guardas Civis Metropolitanos e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Ficam criadas as honorarias "Medalha 15 de setembro" e o respectivo "Diploma da Medalha" e a "Medalha Brigadeiro Faria Lima" e o respectivo "Diploma da Medalha" a serem concedidas aos guardas civis metropolitanos.

TITULO I - MEDALHA 15 DE SETEMBRO

Art. 2º - A honoraria "Medalha 15 de setembro" e o respectivo "Diploma da Medalha", serão concedidos aos guardas civis metropolitanos, mensalmente, nos termos da presente lei.

§1º - O efetivo da Guarda na Câmara Municipal de São Paulo concederá a medalha na seguinte modalidade:

I - Guarda do mês;

II - Guarda que se destacou por suas atividades e comportamento;

III - Guarda que tem demonstrado histórico curricular de comprometimento com a sua função e corporação.

§2º - As indicações para as honorarias serão feitas pelo Comandante da Guarda Civil Metropolitana na Câmara Municipal de São Paulo e/ou por vereadores no limite de um guarda para cada modalidade naquele mês, totalizando três honorarias/mês.

§3º - As indicações serão encaminhadas com antecedência ao Cerimonial da Câmara Municipal de São Paulo, instruídas com a qualificação dos homenageados e a exposição de motivos que ensejaram a indicação.

§4º - As honorarias serão entregues mensalmente, no ato solene de Hasteamento da Bandeira e no mês de setembro na solenidade do aniversário da Guarda em conjunto com a entrega da Medalha Jânio Quadros.

Art. 3º - O Comandante Geral da Guarda Civil Metropolitana de São Paulo poderá indicar, mensalmente, três outros guardas que se destacaram no efetivo geral da corporação da Guarda Civil Metropolitana nas modalidades do art. 2º da presente lei.

Art. 4º - O Inspetor Titular ou Comandante da GCM no Tribunal de Contas do Município de São Paulo poderá indicar, mensalmente, dois outros guardas que se destacaram no efetivo da corporação do Tribunal de Contas nas modalidades do art. 2º da presente lei.

Art. 5º - A MEDALHA 15 DE SETEMBRO constitui-se na forma artística do anexo I, a saber:

I - Constituída em seu averso por um resplendor contendo oito pontas, com diâmetro de 60 mm, raiada em alto relevo, com banho de ouro, sobreposta por uma cruz de malta de 40 mm, com esmalte prata (branco), com filete em goles (vermelho) de 2 mm, sobreposta por uma cruz grega, com suas extremidades bipartidas, raiada em alto relevo, com banho de ouro, de 30 mm, sendo, na vertical sobreposta por um escudo em blau (azul), com filete em prata (branco) de 0,5 mm, e de diâmetro de 27 mm, contendo em sua metade superior a inscrição 15

de SETEMBRO e a metade inferior a inscrição AMIGO - PROTETOR - ALIADO, tudo em prata (branco), ao centro um escudo em prata (branco), com diâmetro de 18 mm, com filete em ouro de 1,5 mm, tudo sobreposto, ao centro, pelo brasão de armas da Prefeitura da cidade de São Paulo em suas cores próprias, dentro de suas proporções, com largura de 11 mm. O resplendor é encimado de coroa mural de ouro, de oito torres, suas portas abertas de goles (vermelho), tendo 36 mm de largura e 17 mm de altura, com argola em ouro que arremata uma fita de gorgorão de seda chamalotada de 40 mm (quarenta milímetros) de largura por 60 mm (sessenta milímetros) de altura, composta de quatro listas assim distribuídas: 1ª azul com 10 mm, 2ª amarelo com 10 mm, 3ª branca com 10 mm, 4ª vermelho com 10 mm. Ao centro desta fita, aplicado o brasão da Guarda Civil Metropolitana da cidade de São, em suas cores próprias, dentro de suas proporções, com diâmetro de 20 mm. No verso do resplendor os dizeres «MEDALHA 15 DE SETEMBRO», em preto, de forma circular, centralizada, tendo o diâmetro de 35mm. a) A láurea com a forma da miniatura da medalha, sendo utilizada de forma sobreposta em seu uniforme, fixando-a abaixo do botão do bolso direito da camisa do uniforme, dentro de suas proporções, com 35mm de largura. b) A Insígnia da medalha, em forma de barrete, com 40 mm de comprimento, por 10mm de altura, composta de quatro listas assim distribuídas: 1ª azul com 9,75 mm, 2ª amarelo com 9,75 mm, 3ª branca com 9,75 mm, 4ª vermelho com 9,75 mm, o entorno da insígnia terá filetes dourados de 0,5 mm, que deverá ser fixada acima do bolso esquerdo da camisa do uniforme, centralizada, e de lado a lado a outras insígnias instituídas legalmente, quando houver.

II - Diploma da Medalha, subscritos pelo Comandante da Guarda Civil Metropolitana na Câmara Municipal de São Paulo e pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 6º - O Inspetor Titular ou Comandante da Guarda Civil Metropolitana na Câmara Municipal de São Paulo encaminhará até o prazo de 15 de novembro de cada ano a relação de todos os homenageados durante o respectivo ano para que seja convertido em projeto de decreto legislativo de iniciativa da Mesa da Câmara que apresentará o respectivo PDL até o dia 30 de novembro, e será submetido à votação pelo Plenário que, aquiescendo por maioria de 2/3, ratificará a concessão das medalhas e os respectivos diplomas através de decreto legislativo específico e único a todas as concessões e honrarias da Medalha 15 de setembro.

TITULO II- MEDALHA BRIGADEIRO FARIA LIMA

Art. 7º - A honraria "Medalha Brigadeiro Faria Lima" e o respectivo "Diploma da Medalha", serão concedidos aos guardas civis metropolitanos, sempre que houver constatado ato de bravura público ou por honra ao mérito.

§1º - Ato de bravura público para os objetivos desta resolução são os atos ou o ato não comuns; caracterizados pela coragem, audácia e bravura, decorrentes do serviço ou da função quando de folga, por superações dos limites normais do cumprimento do dever, feitos indispensáveis ou úteis à sociedade paulista, comprovadamente de risco de sacrifício da própria vida.

§2º - Honra ao mérito para os objetivos desta resolução são os atos de serviços de alta relevância e de utilidade pública com reconhecimento público dos atos em favor da instituição, além da honra ao mérito pelo serviço prestado por todos os ex- Comandantes e ex-SubComandantes Geral da Guarda Civil Metropolitana de São Paulo.

§3º - As indicações para as honrarias poderão ser feitas através de indicação do Sr. Prefeito Municipal, de Secretários Municipais, de Vereadores da Câmara Municipal de São Paulo, do Comandante Geral da Guarda Civil Metropolitana e de Inspectores titulares da Guarda Civil Metropolitana.

§4º - As indicações serão instruídas com a qualificação do indicado ou dos indicados, a descrição do ato de bravura, e demais documentos necessários a comprovação do ato e a exposição de motivos que ensejaram a indicação.

Art. 8º - As indicações serão encaminhadas e convertidas em projeto de decreto legislativo pela Mesa da Câmara, e serão submetidas à votação pelo Plenário que, aquiescendo por maioria de 2/3, concederá a medalha e o respectivo diploma através de decreto legislativo específico.

Parágrafo único - A medalha será concedida em solenidade para tal finalidade ou no ato solene de Hasteamento da Bandeira e Canto do Hino Nacional Brasileiro ou outra

solenidade como no aniversário da Guarda em conjunto com a entrega da Medalha Jânio Quadros.

Art. 9º - A MEDALHA BRIGADEIRO FARIA LIMA, constitui-se na forma artística do anexo II, a saber:

I - Constituída em seu averso por um resplendor contendo oito pontas, com diâmetro de 80 mm, raiado em alto relevo, com banho de ouro, com argola em ouro que arremata um «passa fita», sobreposto por um escudo em blau (azul), de 60 mm, com filete em prata (branco), de 1,5 mm, ao centro, sobreposto por um escudo em prata (branco), de 40 mm, com filetes em negro (preto), goles (vermelho) e prata (branco), cada de 1,5 mm, circundado pela inscrição em caracteres versais maiúsculos «AMIGO - PROTETOR - ALIADO», tudo em prata (branco) recebendo em seu centro a efígie oitavada à destra do Brigadeiro Faria Lima em ouro, contendo em sua metade superior a inscrição «BRIGADEIRO» e em sua metade inferior a inscrição «FARIA LIMA», tudo em negro (preto). Em seu verso ao centro o brasão da Guarda Civil Metropolitana da cidade de São, em suas cores próprias, dentro de suas proporções, com diâmetro de 50 mm, circundado pela inscrição em caracteres versais maiúsculos, em sua parte superior a inscrição «BRAVURA - CORAGEM - LEALDADE» e em sua parte inferior a inscrição «MEDALHA FARIA LIMA», tudo em negro (preto). Acompanha a medalha: a) "Passa-fita": em formato de duplo triângulo isósceles invertido, medindo 0,7 mm de espessura, 55 mm de altura, base 7 x 3 mm, faces vazadas, extremidades em formato de argola, acabamento em dourado. b) Argola dourada para unir a medalha ao "passa-fita": medindo 9 mm de diâmetro e 1 mm de espessura. c) Fita: composição 100% poliéster, medindo 35 mm de largura e 80 cm de comprimento, composta por 5 listas dispostas longitudinalmente, assim distribuídas: 1ª lista de cor azul com 10 mm, 2ª lista de cor laranja com 6 mm, 3ª lista de cor azul com 3 mm, 4ª lista de cor laranja com 6 mm, 5ª lista de cor azul com 10 mm. Essa fita deve ter suas extremidades coladas em "V" e fixadas dentro do "passa-fita". d) A láurea com a forma da miniatura da medalha, para utilização de forma sobreposta no uniforme, fixando-a abaixo do botão do bolso direito da camisa do uniforme, dentro de suas proporções, com 35mm de largura. e) A Insígnia da medalha, em forma de barrete, com 40 mm de comprimento, por 10mm de altura, composta de cinco listas assim distribuídas: 1ª lista de cor azul com 13 mm, 2ª lista de cor laranja com 6 mm, 3ª lista de cor azul com 2 mm, 4ª lista de cor laranja com 6 mm, 5ª lista de cor azul com 13 mm, que deverá ser fixada acima do bolso esquerdo da camisa do uniforme, centralizada, e de lado a lado a outras insígnias instituídas legalmente, quando houver.

II - Diploma da Medalha, subscritos pelo Comandante da Guarda Civil Metropolitana na Câmara Municipal de São Paulo e pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 10 - A homenagem poderá ser concedida pos morte, sendo como beneficiários e representantes, pela ordem serão os esposos ou esposas, companheiros ou companheiras, filhos, pais, irmãos, na ausência destes o parente mais próximo.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, e suplementares, se necessário.

Art. 12 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 27/02/2015, p. 77

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

ANEXO 1

Medalha 15 DE SETEMBRO, constitui-se de:

Constituída em seu anverso por um resplendor contendo oito pontas, com diâmetro de 60 mm, raiada em alto relevo, com banho de ouro, sobreposta por uma cruz de malta de 40 mm, com esmalte prata (branco), com filete em goles (vermelho) de 2 mm, sobreposta por uma cruz grega, com suas extremidades bipartidas, raiada em alto relevo, com banho de ouro, de 30 mm, sendo, na vertical sobreposta por um escudo em blau (azul), com filete em prata (branco) de 0,5 mm, e de diâmetro de 27 mm, contendo em sua metade superior a inscrição 15 de SETEMBRO e a metade inferior a inscrição AMIGO - PROTETOR - ALIADO, tudo em prata (branco), ao centro um escudo em prata (branco), com diâmetro de 18 mm, com filete em ouro de 1,5 mm, tudo sobreposto, ao centro, pelo brasão de armas da Prefeitura da cidade de São Paulo em suas cores próprias, dentro de suas proporções, com largura de 11 mm. O resplendor é encimado de coroa mural de ouro, de oito torres, suas portas abertas de goles (vermelho), tendo 36 mm de largura e 17 mm de altura, com argola em ouro que arremata uma fita de gorgorão de seda chamalotada de 40 mm (quarenta milímetros) de largura por 60 mm (sessenta milímetros) de altura, composta de quatro listas assim distribuídas: 1ª azul com 10 mm, 2ª amarelo com 10 mm, 3ª branca com 10 mm, 4ª vermelho com 10 mm. Ao centro desta fita, aplicado o brasão da Guarda Civil Metropolitana da cidade de São, em suas cores próprias, dentro de suas proporções, com diâmetro de 20 mm. No verso do resplendor os dizeres «MEDALHA 15 DE SETEMBRO», em preto, de forma circular, centralizada, tendo o diâmetro de 35mm.

a) A láurea com a forma da miniatura da medalha, sendo utilizada de forma sobreposta em seu uniforme, fixando-a abaixo do botão do bolso direito da camisa do uniforme, dentro de suas proporções, com 35mm de largura.

b) A Insígnia da medalha, em forma de barrete, com 40 mm de comprimento, por 10mm de altura, composta de quatro listas assim distribuídas: 1ª azul com 9,75 mm, 2ª amarelo com 9,75 mm, 3ª branca com 9,75 mm, 4ª vermelho com 9,75 mm, o entorno da insígnia terá filetes dourados de 0,5 mm, que deverá ser fixada acima do bolso esquerdo da camisa do uniforme, centralizada, e de lado a lado a outras insígnias instituídas legalmente, quando houver.”





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

ANEXO 2

Amedalha BRIGADEIRO FARIA LIMA, constitui-se de:

Constituída em seu anverso por um resplendor contendo oito pontas, com diâmetro de 80 mm, raiado em alto relevo, com banho de ouro, com argola em ouro que arremata um «passa fita», sobreposto por um escudo em blau (azul), de 60 mm, com filete em prata (branco), de 1,5 mm, ao centro, sobreposto por um escudo em prata (branco), de 40 mm, com filetes em negro (preto), goles (vermelho) e prata (branco), cada de 1,5 mm, circundado pela inscrição em caracteres versais maiúsculos «AMIGO - PROTETOR - ALIADO», tudo em prata (branco) recebendo em seu centro a efígie oitavada à destra do Brigadeiro Faria Lima em ouro, contendo em sua metade superior a inscrição «BRIGADEIRO» e em sua metade inferior a inscrição «FARIA LIMA», tudo em negro (preto). Em seu verso ao centro o brasão da Guarda Civil Metropolitana da cidade de São, em suas cores próprias, dentro de suas proporções, com diâmetro de 50 mm, circundado pela inscrição em caracteres versais maiúsculos, em sua parte superior a inscrição «BRAVURA - CORAGEM - LEALDADE» e em sua parte inferior a inscrição «MEDALHA FARIA UMA», tudo em negro (preto).

Acompanha a medalha:

a) “Passa-fita”: em formato de duplo triângulo isósceles invertido, medindo 0,7 mm de espessura, 55 mm de altura, base 7 x 3 mm, faces vazadas, extremidades em formato de argola, acabamento em dourado.

b) Argola dourada para unha medalha ao “passa-fita”: medindo 9 mm de diâmetro e 1mm de espessura.

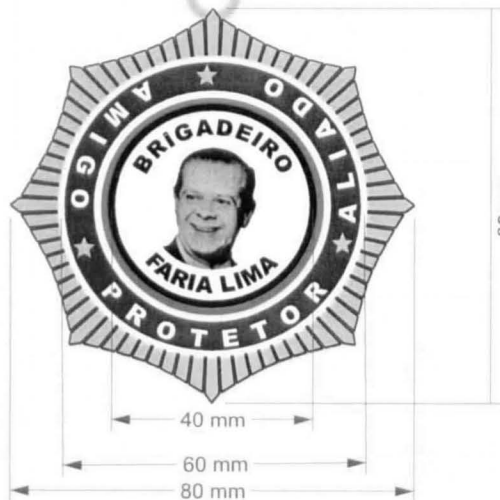
c) Fita: composição 100% poliéster, medindo 35 mm de largura e 80cm de comprimento, composta por 5 listas dispostas longitudinalmente, assim distribuídas: 1ª lista de cor azul com 10 mm, 2ª lista de cor laranja com 6 mm, 3ª lista de cor azul com 3 mm, 4ª lista de cor laranja com 6mm, 5ª lista de cor azul com 10 mm. Essa fita deve ter suas extremidades coladas em “V” e fixadas dentro do “passa-fita”.

d) A láurea com a forma da miniatura da medalha, para utilização de forma sobreposta no uniforme, fixando-a abaixo do botão do bolso direito da camisa do uniforme, dentro de suas proporções, com 35mm de largura.

e) A Insígnia da medalha, em forma de barrete, com 40 mm de comprimento, por 10mm de altura, composta de cinco listas assim distribuídas: 1ª lista de cor azul com 13 mm, 2ª lista de cor laranja com 6 mm, 3ª lista de cor azul com 2 mm, 4ª lista de cor laranja com 6 mm, 5ª lista de cor azul com 13 mm, que deverá ser fixada acima do bolso esquerdo da camisa do uniforme, centralizada, e de lado a lado a outras insígnias instituídas legalmente, quando houver.”

PASSA FITA

FITA

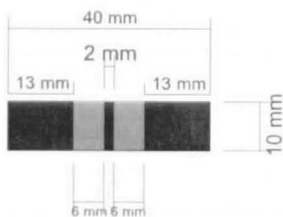


ANVERSO DA MEDALHA



VERSO DA MEDALHA

BARRETE



MINIATURA

